LEI MUNICIPAL N. 2243 DE 27 DE JANEIRO DE 2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COBRAR O IPTU DE 2004, COM DESCONTO PARA PAGAMENTO DA PARCELA ÚNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALFREDO T. GARCIA, Prefeito Em Exercício de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a cobrar o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2004, em conformidade com a tabela a seguir:

DESCONTO	VENCIMENTO	PARCELA
10%	ATÉ 10.03.2004	ÚNICA
5%	ATÉ 10.04.2004	ÚNICA
S/DESCONTO	ATÉ 10.03.2004	1º PARCELA
S/DESCONTO	ATÉ 10.04.2004	2º PARCELA

Art. 2º - Autoriza, ainda, o parcelamento a partir do mês de março em prestações mensais, sendo que a última parcela não poderá ultrapassar a data de 31 de novembro do exercício de 2004, com correções previstas em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os pedidos de parcelamento terão que dar entrada no setor de IPTU, até 05 dias antes do pagamento da primeira parcela.

Art. 3º - A taxa instituída através da Lei Municipal nº 1747/2000, FUNREBOM (Lei 1741/2000) será cobrada integralmente na cota única ou na primeira parcela, em caso de parcelamento.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 DE JANEIRO DE 2004.

ALFREDO T. GARCIA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

LEILA SATURNINO
SECRETÁRIA DA INFRA-ESTRUTURA